EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026	**DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/10/2026 às 09:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/10/2026 às 09:00 horas.**			
LOCAL: Site da Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação Ltda /Link licitações – www.licitardigital.com.br				
PROCESSO 184/2026	**SRP?** ☒ Sim ☐ Não	**Ampla Concorrência** ☒Sim ☐Não	**Exclusivos para MPEs** ☐ Sim ☒ Não	**Reserva de quota ME/EPP** ☐Sim ☒Não
VALOR TOTAL R$ 317.500,00	**Vistoria?** ☐Obrigatória ☐Facultativa ☒ Não se aplica			**Amostra/Demonstração?** ☐ Sim ☒ Não
Modo de disputa: ☐ ABERTO E FECHADO ☒ ABERTO				
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item.				
Pedidos de esclarecimentos Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br	**Impugnações** Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br			

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**, através da Secretaria Municipal de Administração Pública, por solicitação da Secretaria Municipal de Administraçao Pública, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar Federal 123 de 14.12.2006 e suas alterações, os Decretos e nº 8.538 de 06/10/2015 e suas alterações, e aos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de pessoas, com veículo de 05 (cinco) lugares, tipo SUV, Sedan ou equivalente, com motorista e combustível, destinado ao transporte de servidores municipais e de munícipes ou pessoas previamente autorizadas, conforme as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, mediante pagamento por quilômetro efetivamente rodado, segundo características, condições, obrigações e requisitos técnicos do edital e de seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

2.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa.

2.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

2.1.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO.

2.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

2.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação; **OU**

2.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

2.3. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: **www.licitardigital.com.br.**

2.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.5. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.7. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.9. Da Participação de Cooperativas:

2.9.1. Será admitida a participação de cooperativas no presente procedimento licitatório, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

2.9.2. As cooperativas participantes deverão comprovar sua constituição e funcionamento regular, bem como apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, quando exigível, observadas as disposições da legislação aplicável.

2.9.3. A execução dos serviços poderá ser realizada pelos cooperados vinculados à cooperativa contratada, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, sendo vedada a indicação, pela Administração, de cooperado específico para a execução do objeto.

2.9.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma autônoma pelos cooperados, sem configuração de relação de subordinação entre a Administração e os cooperados, observadas as características próprias do regime cooperativo e a legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

2.9.5. A cooperativa deverá possuir em seu objeto social atividade compatível com o serviço a ser contratado, observadas, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 12.690/2012.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da **Portaria Nº 08/2026, de 04 de setembro de 2026**, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar propostas, indicando os motivos;

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) Declarar o vencedor;

i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital **(www.licitardigital.com.br).**

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Bárbara-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis)anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DOS PROCEDIMENTOS:

4.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Pregoeiro, **Portaria Nº 08/2026, de 04 de setembro de 2026**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica do Site da Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

4.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

4.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

4.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

4.5. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

4.6. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor por item, de acordo com a especificação da plataforma de licitações.

4.7. O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

4.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

4.8.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

4.9. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, com **intervalo mínimo** de **R$ 0,01**; exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

4.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, **com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

4.11. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.11.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema.

4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

4.13. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

4.13.1. A identificação do participante durante o certame implicará em desclassificação, assim como a comunicação em qualquer forma com o pregoeiro.

4.14. A etapa de lances da sessão pública durará **dez minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.14.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, facultando ao pregoeiro admitir o reinício da etapa de envio de lances.

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.17. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

4.18. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

4.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

4.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no Termo de Referência deste Edital.

4.21. Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço por item.

4.22. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte procedendo-se na forma do art. 45, inciso I da Lei Complementar 123/06, ou seja, ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.22.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.22.2. Se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao incluir suas propostas no sistema, declarar, que as mesmas se enquadram nessa categoria.

4.22.3. A não informação implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar n°123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

4.22.4. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.22.5. Na hipótese da não contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.23. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias, do proponente. Se não aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

4.24. A licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar, em até 03 dias úteis, a partir da solicitação do Pregoeiro, a planilha de composição de custos (modelo do Anexo VI do edital).

4.25. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com arredondamento de no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.25.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

4.26. A composição de custos unitários deverá abranger todos os insumos necessários à execução do serviço proposto, como: mão de obra, materiais e equipamentos, demonstrando o custo unitário de cada item da planilha orçamentária.

4.27. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de aluguéis, veículos, escritório, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações e quaisquer outras despesas não especificadas neste edital, relativas aos serviços objeto desta licitação.

4.28. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.29. A sessão será interrompida para análise de conformidade, que será realizada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Administração Pública.

4.30. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Projeto Básico/Termo de Referência e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.31. Ainda conforme os § 2º e 3º do referido art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em que serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital.

4.32. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão, **exclusivamente por meio da plataforma de licitações.**

6.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

7.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante manifeste que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, devendo ser lançado na plataforma do www.licitardigital.com.br, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

7.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro no licitante vencedor.

7.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do Art. 168 da Lei Federal 14.133/2021.

7.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

7.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, está sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4. A forma de julgamento será de menor preço por item, conforme item 4.10 deste edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação e posteriormente ter o item adjudicado e homologado, a licitante vencedora deverá ter anexado na plataforma do www.licitardigital.com.br, os documentos abaixo discriminados:

9.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura;

b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

9.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **OU**

a.1) Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **OU**

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; **OU**

a.1) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata de registro de preços e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de transporte rodoviário de pessoas, municipal e intermunicipal, em veículo automotor, tipo SUV, sedan ou equivalente, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, com motorista e combustível, cuja execução demonstre a utilização de no mínimo 15 (quinze) veículos.

9.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Informações bancárias, conforme modelo do Anexo V.

b) Declaração de atendimento ao art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme modelo do Anexo VII - **APENAS QUANDO SE TRATAR DE COOPERATIVA.**

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma www.licitardigital.com.br.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

9.3. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.4. A não apresentação do Anexo V (Informações Bancárias) não será motivo de inabilitação do proponente, uma vez que o documento se trata de informação para fins de pagamentos à posteriori.

9.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e MEI deverão anexar em campo próprio do sistema toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da LC nº 123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016.

9.6. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

9.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.8. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.9. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela autoridade competente.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) objeto do certame.

10.4. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.5. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.6. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

10.6.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

10.6.2. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

10.6.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do Município de Santa Bárbara e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

10.6.5. O registro a que se refere o subitem 10.6.2 deste título tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal n º 14.133/2021.

10.6.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 10.6.2 deste título, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.6.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 10.6.2 deste título será efetuada, na hipótese prevista no §1º e §2º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no §4.º da legislação em comento.

10.6.8. O anexo de que trata o subitem 10.6.2 deste título consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

10.6.9. Caso os documentos habilitatórios estejam desatualizados, devem ser solicitados novos para a licitante, a fim de verificar-se a manutenção das condições de habilitação já preenchidas no dia da sessão de julgamento.

10.6.10. No caso de utilização do cadastro reserva, haverá a realização de ato complementar de homologação do procedimento.

11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

11.1. Havendo alteração nos preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser revisados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.1.1. A revisão dos preços registrados observará a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. O equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do orçamento estimativo, conforme prevê o parágrafo 3.º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O fornecedor do Registro de Preços deverá solicitar a revisão dos preços vigentes formalmente ao Município de Santa Bárbara, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas ou componentes (anteriores e próximos à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

11.3. Independentemente da solicitação de que tratam os itens 11.1 e 11.2, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação da Ata, devidamente comunicada aos interessados.

11.4. O preço revisado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

11.5. O pedido de revisão dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A ata de registro de preços oriunda desta contratação iniciará na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constantes nos artigos 156 e 162 – “O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato”, regulamentados no Decreto Municipal n° 5789/2024.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

14. DA ASSINATURA DA ATA:

14.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seu anexo, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

14.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor será convocado para assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação do contratante

14.3. A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 5789.

14.4. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Promitente Fornecedora deverá apresentar:

a. Relação nominal de no minimo 15 motoristas que prestarão os serviços, acompanhada da comprovação de vínculo empregatício ou vínculo contratual com a Promitente Fornecedora;

b. Relação nominal de no minimo 15 veículos em nome da Promitente Fornecedora ou com vínculo contratual com a mesma informados para a prestação dos serviços;

c. Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo (01) um ano de habilitação, para cada motorista;

d. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, no exercício vigente, de todos os veículos;

e. Comprovante de que o veículo possui seguro contra acidentes por passageiros (APP) vigente, acompanhado do comprovante de quitação de pelo menos até a data de assinatura da ata de registro de preços, devendo constar nos dados da apólice a identificação do condutor e do veículo assegurado;

f. A Promitente Fornecedora deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia igual ou superior, em todos os veículos, que permita identificar em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos motoristas, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários do trajeto percorrido e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a Promitente Fornecedora deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos em até 30 (trinta) dias após a assinatura da ata de registro de preços e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A presente licitação **não importa necessariamente em contratação,** podendo a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

15.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

15.9. A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.10. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da ata de registro de preços.

15.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

15.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

15.13. A existência dos preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que delas poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

15.14. A Licitante compromete-se a manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação

15.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

15.16. O Contrato Administrativo ou o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, a ser firmado com a Administração Licitadora não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, SALVO se o Termo de Referência, Anexo III deste Edital dispuser sobre algumas destas possibilidades.

16. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

16.1. São anexos deste edital:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

Anexo II - Mapa de Gerenciamento de Risco
Anexo III - Termo de Referência
Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo V - Informações Bancárias
Anexo VI - Planilha de composição de custos
Anexo VII - Declaração de atendimento ao art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021

Santa Bárbara, 29 de setembro de 2026.

Simone do Rosário Germano
Secretária Municipal de Administração Pública

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO 083/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: Decreto Municipal n°5789/2024 e Lei n° 14.133/2021

I – Descrição da Necessidade da Contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A Administração Municipal necessita assegurar condições adequadas para o deslocamento de servidores públicos, munícipes e demais pessoas previamente autorizadas, sempre que o exercício das atividades administrativas e a prestação dos serviços públicos demandarem deslocamentos dentro e fora do Município de Santa Bárbara/MG.

A necessidade decorre da existência de demandas relacionadas ao transporte de pessoas para a realização de atividades institucionais, participação em reuniões, cursos, capacitações, diligências, compromissos oficiais, acompanhamento e execução de serviços públicos, bem como para outras atividades de interesse da Administração Municipal que exijam deslocamento municipal ou intermunicipal.

A insuficiência de meios adequados para atender a essas demandas pode comprometer a continuidade e a eficiência das atividades administrativas, ocasionar atrasos ou dificuldades no cumprimento de agendas institucionais e limitar o acesso de servidores e munícipes aos serviços e atividades promovidos pelo Poder Público.

Além disso, as demandas de deslocamento apresentam caráter variável e podem ocorrer de forma eventual, conforme a programação dos diferentes setores da Administração, não sendo possível estabelecer, com precisão e de forma uniforme, a necessidade de transporte ao longo do período. Dessa forma, mostra-se necessário dispor de meios que possibilitem o atendimento tempestivo das solicitações, de acordo com a necessidade efetivamente apresentada pelos órgãos e unidades municipais.

II - Requisitos da contratação:

Para participação do certame, a licitante deverá apresentar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

Para qualificação técnica, será exigido atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis, em características e quantidade, com o objeto licitado.

Os veículos deverão ser do tipo SUV, Sedan ou equivalente, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, sendo 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista; 04 (quatro) portas; ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas; combustível. Não serão aceitos veículos do tipo hatchback (hatch), veículos de 02 (duas) portas ou veículos que não ofereçam condições adequadas de conforto e segurança para transporte de passageiros em viagens municipais e intermunicipais.

A contratada deverá possuir frota e estrutura operacional suficientes para atender simultaneamente às demandas efetivamente solicitadas.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Promitente Fornecedora deverá apresentar:

a. Relação nominal de no mínimo 15 motoristas que prestarão os serviços, acompanhada da comprovação de vínculo empregatício ou vínculo contratual com a contratada.

b. Relação nominal de no mínimo 15 veículos em nome da contratada ou com vínculo contratual com a mesma informados para a prestação dos serviços.

c. Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo (01) um ano de habilitação de cada motorista;

d. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, no exercício vigente de todos os veículos;

e. Comprovante que o veículo possui seguro contra acidentes por passageiros (APP) vigentes acompanhados do comprovante de quitação de pelo menos até a data de assinatura do contrato, devendo constar nos dados da apólice a identificação do condutor e do veículo assegurado;

f. A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia igual ou superior, em todos os veículos, que permita identificar em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos motoristas, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários do trajeto percorrido e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

III - Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas:

É prática consolidada na Administração Pública a contratação de serviços de transporte com base no valor do quilômetro efetivamente rodado, tendo em vista que a remuneração por viagem pode ensejar distorções na execução contratual e potencial risco de dano ao erário, em razão da ausência de correlação direta com a distância percorrida.

Para definição do quantitativo estimado, foram considerados os quilômetros efetivamente rodados nas contratações realizadas nos três últimos exercícios, cuja média anual corresponde a 32.149,84 km, conforme quadro a seguir:

QUILÔMETROS EFETIVAMENTE RODADOS NAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES		
2023 - PRC 037/2023	**2024 - PRC 246/2023**	**2025 - PRC - 246/2023 E PRC 038/2025**
46.164,60 Km	23.469,92 Km	26.815,00 Km

Embora a média histórica constitua importante referência para a estimativa, a Administração optou pela previsão de **50.000 km**, considerando a necessidade de assegurar margem operacional para absorção de oscilações da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços e evitar eventual insuficiência do quantitativo estimado que possa

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

comprometer a continuidade de serviços de transporte necessários ao atendimento das atividades administrativas e demais demandas autorizadas pelo Município.

A estimativa de 50.000 km corresponde a aproximadamente **55,52% acima da média histórica** e a aproximadamente **8,31% acima do maior quantitativo anual efetivamente executado no período analisado**, registrado em 2023 (46.164,60 km).

A margem adotada possui, portanto, caráter prudencial, tendo como referência o comportamento histórico da demanda e a necessidade de evitar que eventual elevação das solicitações durante a vigência da Ata resulte em insuficiência do quantitativo inicialmente estimado.

Cabe elucidar que todos os processos realizados entre os anos de 2023 a 2025, conforme apontado no quadro anterior, foram realizados segundo o instrumento auxiliar de credenciamento. Sendo assim, os contratos provenientes destes procedimentos tratavam-se de contratos de prestação de serviços, havendo a possibilidade legal de se aditivar tanto o prazo de vigência quanto os quantitativos firmados no Termo de Credenciamento, dentro dos limites estabelecidos na legislação especifica. Por outro lado, para a forma de contratação definida para o presente processo, objeto deste estudo, qual seja, pregão na forma eletrônica - utilizando-se o sistema registro de preços, o art. 84 da Lei Federal 14.133/2021 prevê que “o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.” Entretanto, o aditivo se aplicará apenas à vigência da ata, não incidindo sobre o quantitativo licitado. Portanto, havendo a prorrogação da ata oriunda do processo por mais um ano, é importante que se tenha saldo suficiente em contrato que supra a prestação dos serviços até o encerramento do prazo de vigência contratual.

Nesse contexto, levando em consideração o histórico dos quantitativos executados nos contratos anteriores e que a ata de registro de preços poderá estar vigente por 02 (dois) anos, chega-se ao quantitativo estimado de 50.000 km para a contratação (prevendo-se em média uma execução de 25.000 km anuais).

Item	Cód. Int.	Qtde	Und. Med.	Descrição
1	29265	50.000	Km	Serviço de transporte rodoviário de pessoas, municipal e intermunicipal, em veículo automotor de passageiros, tipo SUV, sedan ou equivalente, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, com motorista e combustível, para transporte de servidores municipais e outros munícipes/pessoas previamente autorizadas, em viagens realizadas a serviço ou de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, em vias urbanas, asfaltadas, pavimentadas ou não pavimentadas.

IV - Demonstração da previsão da potencial contratação no plano de contratações anual:

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

O objeto desta solução consta na listagem do Plano Anual de Contratação (PAC) da Secretaria Municipal de Administração Pública. Assim, demonstram o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta unidade administrativa, bem como a devida previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Vale elucidar que o PAC da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 5.991/2024, ainda não foi publicado oficialmente, inviabilizando a demonstração da compatibilidade da presente contratação com tal instrumento normativo e de planejamento. Contudo, a ausência de publicação do PAC não configura óbice à adoção de medidas administrativas que atendam ao interesse público, desde que amparadas em fundamentos legais e na demonstração da necessidade concreta da contratação.

Assim, a contratação encontra-se relacionada às ações de planejamento da Secretaria Municipal de Administração Pública, e busca atender ao interesse público, existindo, inclusive, disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2026.

V - Levantamento de mercado:

Para atendimento da necessidade de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de pessoas, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e na Administração Pública, identificando-se as seguintes soluções:

1. Aquisição de veículos próprios pelo Município: Consiste na compra de veículos para composição ou ampliação da frota municipal: Embora proporcione disponibilidade permanente dos veículos, essa alternativa demanda elevado investimento inicial, além de despesas contínuas com manutenção, seguros, licenciamento, combustível, reposição de peças e contratação de motoristas.

2. Locação de veículos sem motorista: Nesta modalidade, o Município realiza a locação dos veículos e permanece responsável pela disponibilização dos condutores, bem como pela gestão operacional dos serviços. Apesar de reduzir o investimento na aquisição da frota, a Administração continua assumindo parte significativa dos custos e responsabilidades da operação.

3. Locação de veículos com motorista: A empresa contratada disponibiliza os veículos e os respectivos condutores. Contudo, essa solução pode gerar maior complexidade na gestão contratual, especialmente em relação à definição das responsabilidades operacionais e ao controle da execução dos serviços.

4. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros: Nesta alternativa, a contratada assume integralmente a execução dos serviços, disponibilizando veículos devidamente regularizados, motoristas habilitados, manutenção, seguros, licenças e demais requisitos necessários à prestação do serviço. A Administração realiza apenas a fiscalização da execução contratual e o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CONCLUSÃO

Após a análise das alternativas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de pessoas, com veículo de 05 (cinco) lugares, tipo SUV, Sedan ou equivalente, com motorista e combustível,

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

destinado ao transporte de servidores municipais e de munícipes ou pessoas previamente autorizadas, é a solução mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior eficiência operacional, redução das responsabilidades administrativas relacionadas à gestão da frota e garantia da continuidade do atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Administração Pública.

VI - Estimativa do valor da contratação

O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa direta com 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, em observância ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa considerou os valores praticados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, de modo a subsidiar a definição do valor estimado e assegurar a compatibilidade dos preços com os valores de mercado.

A partir dos orçamentos obtidos, chegou-se ao valor estimado total de R$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais) para a contratação:

Serviço de transporte de pessoas em veículo SUV, Sedan ou equivalente								
Item	Cod interno	QT	Descrição	COOPER MUCURI	COOPERASÃO	COOPER REAL	Mult Serviços Ltda	Valor médio estimado por KM
1	29265	50.000	Serviço de transporte rodoviário de pessoas, municipal e intermunicipal, em veículo automotor de passageiros, tipo SUV, sedan ou equivalente, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, com motorista e combustível, para transporte de servidores municipais e outros munícipes/pessoas previamente autorizadas, em viagens realizadas a serviço ou de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, em vias urbanas, asfaltadas, pavimentadas ou não pavimentadas.	~~R$ 14,00~~	R$ 7,49	R$ 3,41	R$ 8,15	**R$ 6,35**
Valor total estimado da licitação								R$ 317.500,00

VII - Descrição da solução como um todo:

A solução consiste Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de pessoas, com veículo tipo SUV, Sedan ou equivalente, com capacidade para para 05 (cinco) ocupantes, sendo 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista, incluindo o motorista, com motorista e combustível, destinado ao transporte de servidores municipais e de munícipes ou pessoas previamente autorizadas, conforme as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, mediante pagamento por quilômetro efetivamente rodado.

A contratada atenderá às solicitações das Secretarias Municipais mediante prévia emissão de ordem de serviço, autorização de viagem, escala, mapa de viagem, contendo data, horário, origem, destino, finalidade do deslocamento e identificação dos passageiros.

As solicitações poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da Administração, observada a antecedência mínima 03 dias ou, em situações excepcionais devidamente justificadas.

A contratada será remunerada exclusivamente pelos quilômetros efetivamente rodados na execução de cada viagem, devidamente comprovados e atestados pelo setor requisitante.

Para fins de medição, deverão ser considerados os quilômetros efetivamente percorridos desde o ponto de início do serviço indicado pela Administração até o ponto final da viagem,

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

incluindo o percurso de retorno quando expressamente previsto ou necessário à execução da viagem.

O ponto de início e de encerramento de cada viagem deverá ser informado no mapa de viagem e na ordem de serviço. Não serão computados deslocamentos realizados pela contratada por iniciativa própria para posicionamento do veículo, retorno à sua garagem ou residência, abastecimento, manutenção ou outras atividades internas, salvo quando expressamente autorizados pela Administração.

Todo percurso deverá constar do mapa de viagem, com registro da quilometragem inicial e final do veículo. Quilometragem não comprovada ou incompatível com o itinerário autorizado poderá ser glosada.

Eventual desvio de rota somente será remunerado quando previamente autorizado ou quando decorrer de situação superveniente devidamente justificada, como interdição de via, condições de tráfego, segurança ou determinação da autoridade competente.

Poderá ser admitida pequena variação de quilometragem decorrente de desvios operacionais inevitáveis, desde que devidamente justificada e compatível com a rota realizada, ficando a aceitação sujeita à conferência do fiscal.

Não haverá pagamento de diárias, horas paradas, alimentação, hospedagem, estacionamento, pedágio ou qualquer outro adicional.

A contratada não poderá recusar, injustificadamente, as viagens regularmente solicitadas pela Administração, sujeitando-se às sanções cabíveis.

Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pela contratada e por seus empregados/prepostos regularmente vinculados, sendo vedada a sub contratação integral do objeto.

Em caso de indisponibilidade do veículo por defeito mecânico, acidente ou outro motivo, a contratada deverá providenciar, imediatamente, veículo substituto que atenda integralmente às especificações exigidas, sem acréscimo de preço para a Administração.

O veículo deverá transportar somente as pessoas indicadas ou autorizadas pela Administração para aquela viagem, sendo vedado o transporte de passageiros estranhos ao serviço.

O motorista deverá cumprir rigorosamente os horários, itinerários e orientações da Administração, observadas as normas de trânsito e as condições de segurança.

O serviço deverá estar disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais.

Não será admitida a prestação dos serviços por veículo pertencente a servidor do Poder Executivo Municipal.

A contratada será responsável pela escala de motoristas e pela adequada alocação dos veículos, devendo garantir o atendimento dos horários estabelecidos pela Administração.

A condução do veículo por pessoa não autorizada ou não apresentada à Administração poderá ensejar a não medição da viagem, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os veículos deverão estar em boas condições de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento, atendendo à legislação de trânsito e às normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

Os veículos deverão ser do tipo SUV, Sedan ou equivalente, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, sendo 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista; 04 (quatro) portas; ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas; combustível. Não serão aceitos veículos do tipo hatchback (hatch), veículos de 02 (duas) portas ou veículos que não ofereçam condições adequadas de conforto e segurança para transporte de passageiros em viagens municipais e intermunicipais.

A contratada deverá possuir frota e estrutura operacional suficientes para atender simultaneamente às demandas efetivamente solicitadas.

Os serviços serão executados no Município de Santa Bárbara/MG e em outros municípios, conforme o destino indicado pela Administração, abrangendo vias urbanas, rodovias, estradas pavimentadas ou não pavimentadas.

MEDIÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

A medição será realizada por quilômetro efetivamente rodado, mediante conferência do mapa de viagem.

O mapa de viagem deverá conter, no mínimo: data; identificação do veículo; identificação do motorista; origem; destino; finalidade da viagem; identificação dos passageiros, quilometragem inicial; quilometragem final; total de quilômetros percorridos; horário de saída; horário de chegada; e assinatura do responsável designado pela Administração.

A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de faturamento, relatório consolidado das viagens realizadas no período, discriminando cada deslocamento e a respectiva quilometragem.

Não serão pagos quilômetros não comprovados, duplicados, incompatíveis com o itinerário autorizado ou realizados sem solicitação/autorização da Administração.

O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando executado em desacordo com as especificações, condições de segurança, itinerário ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e as demais normas pertinentes.

A Administração não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas e à disponibilidade orçamentária.

A medição e o pagamento serão sempre vinculados aos quilômetros efetivamente rodados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

Para fins de controle, a Administração poderá utilizar mapas digitais, sistemas de roteirização, GPS/rastreamento, registros de hodômetro ou outras tecnologias disponíveis para conferir a quilometragem informada pela contratada.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATADA obriga-se a:

a. Executar os serviços conforme as solicitações e especificações da Administração;

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

b. Disponibilizar veículos e motoristas em condições adequadas de segurança, conservação, limpeza e funcionamento;

c. Arcar integralmente com combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos necessários à execução do objeto;

d. Manter os veículos em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;

e. Prestar os serviços com pontualidade, urbanidade, respeito e cortesia;

f. Não transportar pessoas não autorizadas pela Administração;

g. Não ceder a condução dos veículos a servidores municipais, passageiros ou terceiros não autorizados;

h. Comunicar imediatamente qualquer impedimento à execução do serviço e providenciar veículo substituto adequado, sem ônus adicional;

i. Apresentar mapas e relatórios de viagem com informações completas e verdadeiras;

j. Permitir a fiscalização e fornecer todos os documentos e informações solicitados;

k. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

l. Responder às notificações administrativas no prazo estabelecido pela Administração;

m. Arcar com os danos causados a passageiros, terceiros ou à Administração quando decorrentes de sua responsabilidade;

n. Observar integralmente a legislação de trânsito, trabalhista, civil e demais normas pertinentes.

A CONTRATANTE obriga-se a:

a. Emitir as solicitações de viagem, ordens de serviço ou documentos equivalentes;

b. Informar previamente, sempre que possível, origem, destino, data, horário e finalidade do deslocamento;

c. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

d. Conferir os mapas de viagem e as quilometragens faturadas;

e. Notificar a contratada acerca de falhas ou irregularidades e estabelecer prazo para correção;

f. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados;

g. Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Nos termos do inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso VII, da IN nº 40/2020, foi analisada a viabilidade do parcelamento da solução, concluindo-se que o objeto não comporta parcelamento, tendo em vista a natureza integrada dos serviços de transporte municipal e intermunicipal.

A contratação de uma única empresa mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois garante maior eficiência operacional, padronização dos serviços, melhor controle da execução contratual e otimização dos custos administrativos, além de facilitar a logística de atendimento das demandas e a responsabilização da contratada durante toda a execução dos serviços.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Isso posto, foi identificada a seguinte contratação correlata a esta demanda:

- Processo 038/2025, Inexigibilidade de Licitação 012/2025, CRD 003/2026, cujo objeto é o Credenciamento de cooperativas para transporte de servidores municipais, pacientes, alunos da rede municipal de ensino e outros munícipes de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-MG, sendo pagos os quilômetros efetivamente rodados em viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não.

- Contrato 086/2025 – Transporte Veículos com 5 lugares - Contratada: COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVICO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE SANTA BÁRBARA COOPERTRANSB LTDA

- Contrato 087/2025 – Transporte Veículos com 5 lugares - Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA ESTRADA REAL - COOPERREAL.

- Contrato 088/2025 – Transporte Veículos com 5 lugares - Contratada: COOPERATIVA DE TÁXIS E PASSAGEIROS DIAS.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Isso posto, não se verificam contratações interdependentes a esta demanda.

Vale elucidar que um novo processo de contratação se faz necessário haja vista que se aproxima o encerramento do prazo de vigência dos contratos supracitados, qual seja, 10 de outubro de 2026. Nesse contexto, é relevante a realização de um novo procedimento licitatório, a fim de evitar que a Administração Municipal fique sem a devida cobertura dos serviços.

IX - Demonstrativos dos resultados pretendidos:

Padronização e maior eficiência na gestão dos serviços de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pacientes;

Otimização dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, com maior controle sobre a execução dos serviços por meio do critério de quilômetro efetivamente rodado;

Atendimento integral às disposições legais vigentes, especialmente à Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, eficiência e economicidade na contratação;

Garantia de maior continuidade na prestação dos serviços, considerando a possibilidade de contratação de múltiplos fornecedores por meio do Sistema de Registro de Preços, reduzindo o risco de descontinuidade no atendimento das demandas;

Redução da necessidade de instauração frequente de novos processos licitatórios para o mesmo objeto, conferindo maior celeridade e eficiência administrativa;

Economicidade para a Administração, tendo em vista a ausência de custos diretos com aquisição, manutenção, abastecimento e gestão de frota própria, bem como a flexibilização da demanda conforme a necessidade do serviço;

Melhoria no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração Pública, garantindo maior agilidade, segurança e disponibilidade no deslocamento de servidores públicos, munícipes e demais pessoas previamente autorizadas, sempre que o exercício das atividades administrativas e a prestação dos serviços públicos demandarem deslocamentos dentro e fora do Município de Santa Bárbara/MG.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a. Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

b. Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

c. Capacitação de servidores envolvidos nos processos de gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos à rotina administrativa da fiscalização contratual;

XI – Possíveis impactos ambientais:

A execução dos serviços de transporte rodoviário poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes da emissão de poluentes atmosféricos, tais como monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx), hidrocarbonetos (HC), material particulado (MP), entre outros, oriundos da queima de combustíveis fósseis pelos veículos utilizados na prestação dos serviços.

Com o objetivo de mitigar tais impactos, a Administração estabelecerá como requisito que os veículos empregados na execução contratual estejam em conformidade com os limites máximos de emissão de poluentes definidos no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, observando-se as fases mais recentes e vigentes aplicáveis à categoria dos veículos, especialmente a fase PROCONVE L7 (para veículos leves) e demais atualizações normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, incluindo a Resolução CONAMA nº 492/2018 e regulamentações correlatas.

Adicionalmente, será exigido que os veículos estejam em adequado estado de conservação e manutenção, com revisões periódicas que assegurem seu correto funcionamento e eficiência ambiental. Sempre que possível, será incentivada a utilização de veículos com tecnologias mais limpas e eficientes, contribuindo para a redução do consumo de combustível e das emissões de poluentes.

Tais medidas visam garantir que a contratação esteja alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência e da responsabilidade ambiental, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

XII – Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa

A contratação mostra-se viável e adequada para o atendimento das necessidades da Administração Municipal, considerando a necessidade de assegurar transporte para servidores municipais, munícipes e demais pessoas previamente autorizadas, em deslocamentos municipais e intermunicipais decorrentes das atividades e demandas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

A solução pretendida consiste na contratação de serviços de transporte rodoviário de pessoas, mediante disponibilização de veículos adequados, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, sendo 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista, com fornecimento de motorista e combustível, permitindo que os deslocamentos sejam realizados conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração.

A utilização de serviço especializado mostra-se tecnicamente viável, uma vez que permite o atendimento de diferentes demandas de deslocamento sem a necessidade de disponibilização permanente de veículos, motoristas e demais recursos necessários à execução do serviço. A contratação também possibilita maior flexibilidade para o atendimento de demandas eventuais e variáveis, especialmente aquelas que envolvam deslocamentos intermunicipais.

A adoção do sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, tendo em vista que a necessidade de transporte não ocorre de maneira uniforme ou previamente previsível ao longo do período, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a contratação de serviços em quantidade superior à efetivamente utilizada.

O pagamento por quilômetro efetivamente rodado também se mostra compatível com a natureza do objeto, uma vez que possibilita a remuneração dos serviços de acordo com os deslocamentos efetivamente realizados, proporcionando maior correspondência entre a despesa pública e a utilização do serviço.

A contratação, portanto, apresenta-se como alternativa capaz de proporcionar maior flexibilidade operacional, racionalização dos recursos públicos e continuidade das atividades administrativas que dependam de deslocamentos, contribuindo para a eficiência, economicidade e adequada prestação dos serviços públicos.

Diante das características da necessidade identificada, da possibilidade de atendimento das demandas mediante a solução proposta e da compatibilidade da contratação com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

XIII – Responsáveis

Santa Bárbara, 06 de agosto de 2026.

Simone do Rosário Germano
Secretária Municipal de Administração Pública
Gestora da Ata de Registro de Preços

Sandra de Jesus Rocha
Diretoria de Compras e Licitações
Responsável pela elaboração do TR

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO 083/2026

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Objeto: Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de pessoas, com veículo tipo SUV, Sedan ou equivalente, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, com motorista e combustível, destinado ao transporte de servidores municipais e de munícipes ou pessoas previamente autorizadas, conforme as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, mediante pagamento por quilômetro efetivamente rodado.

I - INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações continuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

II – DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise e qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Descrição dos impactos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

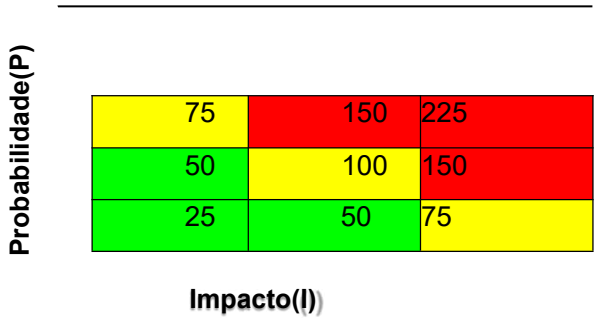
- **Baixo**:Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio**: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

- **Alto**:Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato/ata de registro de preços.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos desclassificação do nível de risco.



Matriz Probabilidade x Impacto

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiver na região amarela, entende-se como médio e na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

III - ÁREAS ENVOLVIDAS

- Secretaria de Administração Pública
- Procuradoria Geral

IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco 1: Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativo e jurídico de contratação

Probabilidade:Média

Impacto:Alto

Dano:Não execução do objeto proposto.

Classificação:Interna.

Ações de prevenção:

Ação Preventiva	Responsáveis

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

Acompanhamento e apoio junto ao setor de Compras e Procuradoria.	Equipe de planejamento da Contratação e Setor de Compras
Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises.	Equipe de planejamento da Contratação e Setor de Compras.
Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação	Equipe de planejamento da Contratação e Setor de Compras

Ação de Contingência:

Ação de Contingência	Responsáveis
Atender a demanda com transporte já licitado em outros certames.	Secretaria de Administração Pública

Risco 2: Falta de clareza ou erro na descrição do objeto a ser adquirido.

Probabilidade:Baixo

Impacto:Alto

Dano: Não atendimento aos estudantes.

Classificação: Técnica.

Ações de Prevenção:

Ação Preventiva	Responsáveis
Realização de Estudo Técnico Preliminar.	Equipe de planejamento da Contratação e Setor de Compras.

Ação de Contingência:

Ação de Contingência	Responsáveis
Cancelamento ou revogação e republicar o edital	Autoridade competente

Risco 3: Não aprovação do termo de referência

Probabilidade: Baixo

Impacto: Alto

Dano: Não ser possível realizar a contratação.

Classificação: Política, interna, jurídica orçamentária.

Ações de Prevenção:

Ação Preventiva	Responsáveis
Reunião com autoridades superiores para sensibilização e aprovação do Termo de Referência	Equipe de planejamento da Contratação e Setor de Compras.
Análise para possíveis adequações no Termo de	Equipe de planejamento da Contratação e Setor de Compras.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

Referência	

Ação de Contingência:

Ação de Contingência	Responsáveis
Impedimento da execução e cancelamento do objeto	Equipe de planejamento da Contratação e Setor de Compras.

Risco 4: Recusa da vencedora em assinar a ata de registro de preços

Probabilidade: Baixa

Impacto: Baixo

Dano: Atraso na efetivação da contratação.

Classificação: Externa

Ações de Prevenção:

Ação Preventiva	Responsáveis
Elaborar Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência que apresentem estudo comparativo realizado e de forma a atender às reais necessidades de negócio e com preços e prazos factiveis para o mercado.	Equipe de planejamento da Contratação e Setor de Compras.

Ação de Contingência:

Ação de Contingência	Responsáveis
Convocar a próxima empresa classificada para Assumir a ata de registro de preços	Autoridade competente
Abrir processo de sanção.	Autoridade competente

Risco 05: Proposta do pregão com valor muito inferior ao do mercado

Probabilidade: Baixo

Impacto: Alto

Dano: Dispensa fracassada

Classificação: Interna e Externa

Ações de Prevenção:

Ação Preventiva	Responsáveis
Acompanhamento das apresentações de propostas. Analisar o risco de falha na execução da ata por oferecimento de preços inexequíveis	Equipe de planejamento da contratação e setor de compras

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

Realizar análise crítica dos preços propostos. Realizar ampla pesquisa de mercado.	Equipe de planejamento da contratação e setor de compras

Ação de Contingência:

Ação de Contingência	Responsáveis
Promover abertura de diligência solicitando que a empresa comprove a exequibilidade dos preços propostos.	Pregoeiro
Desclassificar empresa caso haja comprovação da exequibilidade dos preços.	Autoridade competente
Convocar a próxima empresa classificada para assumir a ata de registro de preços.	Autoridade competente

Risco 06: presentação de recurso

Probabilidade:Médio

Impacto:Médio

Dano: Atraso na contratação

Classificação:Interna e Externa

Ações de Prevenção:

Ação Preventiva	Responsáveis
Realizar adequada instrução processual	Equipe de planejamento da contratação, setor de compras e Autoridade competente
Realizar boa condução do certame	Pregoeiro

Ação de Contingência:

Ação de Contingência	Responsáveis
Reabrir o certame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos.	Pregoeiro

Risco 07: Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada

Probabilidade: Médio

Impacto: Alto

Dano: Não disponibilização da solução desejada.

Classificação: Externa

Ações de Prevenção:

Ação Preventiva	Responsáveis

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais	Equipe de planejamento da Contratação e Setor de Compras.

Ação de Contingência:

Ação de Contingência	Responsáveis
Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência	Fiscal e Ordenador das Despesas
No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir a ata e convocar a próxima empresa classificada.	Autoridade competente
Realizar pagamento conforme resultado	Fiscal e Ordenador das Despesas

Conforme § 5º do art. 38 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Mapa de Gerenciamento de Riscos segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Santa Bárbara, 11 de agosto de 2026.

Simone do Rosário Germano

Secretária Municipal de Administração Pública

Sandra de Jesus Rocha

Diretoria de Compras e Licitações

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

RELAÇÃO DE RISCOS

ID	RISCO	P	I	NÍVEL DE RISCO (PxI)	CLASSIFICAÇÃO
01	Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativo e jurídico de contratação	10	15	150	ALTO
02	Falta de clareza ou erro na descrição dos objetos a serem adquiridos	5	15	75	MÉDIO
03	Não aprovação do termo de referência	5	15	75	MEDIO
04	Recusa da vencedora em assinar a ata de registro de preços	5	5	25	BAIXO
05	Proposta do pregão com valor muito inferior ao do mercado	5	15	75	MÉDIO
06	Apresentação de recurso	10	10	100	MÉDIO
07	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada	10	15	150	ALTO

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO 083/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de pessoas, com veículo de 05 (cinco) lugares, tipo SUV, Sedan ou equivalente, com motorista e combustível, destinado ao transporte de servidores municipais e de munícipes ou pessoas previamente autorizadas, conforme as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, mediante pagamento por quilômetro efetivamente rodado.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	CÓD. INT.	UNID. MED.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE
01	29265	KM	Serviço de transporte rodoviário de pessoas, municipal e intermunicipal, em veículo automotor de passageiros, tipo SUV, sedan ou equivalente, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, com motorista e combustível, para transporte de servidores municipais e outros munícipes/pessoas previamente autorizadas, em viagens realizadas a serviço ou de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, em vias urbanas, asfaltadas, pavimentadas ou não pavimentadas.	50.000

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Da Necessidade:

A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de serviços de transporte rodoviário de pessoas para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, abrangendo o deslocamento de servidores municipais e de outros munícipes ou pessoas previamente autorizadas, desde que o transporte esteja relacionado ao interesse público e às atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

A necessidade decorre da diversidade e da variabilidade das demandas de deslocamento das Secretarias Municipais, que podem ocorrer tanto no âmbito municipal quanto intermunicipal, para participação em reuniões, cursos, capacitações, visitas técnicas, atividades administrativas e operacionais, acompanhamento de serviços públicos, representação institucional e demais atividades vinculadas ao interesse da Administração.

A utilização de serviço terceirizado possibilita complementar a capacidade da frota própria do Município, proporcionando maior flexibilidade operacional para atendimento de demandas simultâneas ou eventuais, sem a necessidade de manutenção de frota própria em quantidade suficiente para atender a todas as necessidades das Secretarias Municipais.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

A contratação mediante pagamento por quilômetro efetivamente rodado mostra-se adequada, uma vez que permite vincular a remuneração à efetiva execução do serviço, proporcionando maior controle da despesa pública e evitando o pagamento por veículos disponibilizados, mas não utilizados.

Os serviços deverão contemplar deslocamentos em vias urbanas, rodovias e estradas municipais e intermunicipais, pavimentadas ou não pavimentadas, conforme as características dos itinerários e as necessidades da Administração.

3.2. Justificativa da Modalidade Pregão:

Segundo a melhor doutrina, a licitação é a regra das contratações públicas e se dá sempre que é possível a competição entre os fornecedores disponíveis. Caso contrário, o administrador está vinculado a realizar a contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

No presente caso, a licitação é a opção mais indicada, tendo em conta que o objeto a ser licitado não possui natureza singular, visto que existirem várias empresas que fornecem os itens descritos neste Termo de Referência.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

A adoção da modalidade **Pregão Eletrônico** mostra-se adequada para a contratação pretendida, uma vez que o objeto possui características de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado.

Os serviços de transporte pretendidos possuem características padronizáveis, tais como tipo e capacidade mínima dos veículos, equipamentos obrigatórios, condições de conservação e segurança, disponibilização de motorista e combustível, forma de execução, medição por quilômetro efetivamente rodado e demais requisitos necessários à adequada prestação do serviço.

A utilização do Pregão Eletrônico possibilita a participação de maior número de fornecedores, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, o procedimento eletrônico proporciona maior transparência, publicidade, isonomia entre os participantes e eficiência na condução do certame, permitindo à Administração selecionar fornecedor que atenda às condições técnicas estabelecidas pelo Município pelo menor preço possível.

Dessa forma, considerando a natureza comum do objeto, a possibilidade de definição objetiva das condições de execução e a necessidade de assegurar competitividade e economicidade, justifica-se a adoção do **Pregão Eletrônico** para a seleção do fornecedor.

3.3. Justificativa da Adoção do Sistema de Registro De Preços:

Conforme Art. 6º, inciso XLV da Lei Federal 14.133/2021, é recomendado a utilização do sistema de registro de preços para a futura aquisição de bens e serviços.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

> XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

A vista disso a presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, atendendo aos princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, possibilitando a competição entre empresas de qualquer estado, ampliando participação de potenciais fornecedores.

Nesse mesmo sentido o art. 2º do Decreto Municipal n.º 5.523/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços dispõe:

> Art. 2º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
>
> **V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo nosso).**

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável, eventual e descentralizada da demanda por serviços de transporte da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG.

As necessidades de deslocamento não ocorrem de forma uniforme ou previamente determinada ao longo do exercício, podendo variar de acordo com a programação das Secretarias Municipais, a realização de eventos, reuniões, cursos, capacitações, visitas técnicas, atividades administrativas e operacionais, bem como outras necessidades supervenientes relacionadas ao interesse público.

Nesse contexto, o Registro de Preços permite que a Administração disponha previamente de preços e condições para eventual contratação dos serviços, possibilitando a emissão das solicitações de acordo com a efetiva necessidade de cada Secretaria, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter meramente estimativo e não representam obrigação de contratação integral pela Administração, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade dos órgãos participantes, à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas na legislação e na Ata de Registro de Preços.

Assim, diante da imprevisibilidade e variação da demanda, da necessidade de atendimento de múltiplas Secretarias, da possibilidade de contratações parceladas e do pagamento vinculado aos quilômetros efetivamente rodados, considera-se adequada e vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços para o objeto.

3.4. Justificativa da Escolha do Tipo de Veículo:

A definição de veículos de 05 (cinco) lugares, do tipo SUV, Sedan ou equivalente, decorre das características e da finalidade dos serviços a serem contratados, destinados ao transporte de servidores municipais, munícipes e demais pessoas previamente autorizadas, em deslocamentos municipais e intermunicipais.

A escolha busca assegurar condições adequadas de conforto, segurança e acomodação dos passageiros, considerando que os serviços poderão envolver deslocamentos de diferentes distâncias e duração, inclusive entre o Município de Santa Bárbara/MG e outros municípios.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

A previsão de veículos do tipo SUV, Sedan ou equivalente não tem por finalidade restringir a competição a modelos ou marcas específicas, sendo admitidos veículos de categorias equivalentes que atendam integralmente às características e condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

A expressão "ou equivalente" deverá ser interpretada de forma objetiva, considerando-se equivalente o veículo que, independentemente de sua classificação comercial, atenda aos requisitos mínimos de capacidade, conforto, segurança, conservação, motorização e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4. FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL

4.1. A Promitente Fornecedora atenderá às solicitações das Secretarias Municipais mediante prévia emissão de ordem de serviço, autorização de viagem, escala, mapa de viagem, contendo data, horário, origem, destino, finalidade do deslocamento e identificação dos passageiros.

4.2. As solicitações poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da Administração, observada a antecedência mínima 03 dias ou, em situações excepcionais devidamente justificadas.

4.3. A Promitente Fornecedora será remunerada exclusivamente pelos quilômetros efetivamente rodados na execução de cada viagem, devidamente comprovados e atestados pelo setor requisitante.

4.4. Para fins de medição, deverão ser considerados os quilômetros efetivamente percorridos desde o ponto de início do serviço indicado pela Administração até o ponto final da viagem, incluindo o percurso de retorno quando expressamente previsto ou necessário à execução da viagem.

4.5. O ponto de início e de encerramento de cada viagem deverá ser informado no mapa de viagem e na ordem de serviço. Não serão computados deslocamentos realizados pela Promitente Fornecedora por iniciativa própria para posicionamento do veículo, retorno à sua garagem ou residência, abastecimento, manutenção ou outras atividades internas, salvo quando expressamente autorizados pela Administração.

4.6. Todo percurso deverá constar do mapa de viagem, com registro da quilometragem inicial e final do veículo. Quilometragem não comprovada ou incompatível com o itinerário autorizado poderá ser glosada.

4.7. Eventual desvio de rota somente será remunerado quando previamente autorizado ou quando decorrer de situação superveniente devidamente justificada, como interdição de via, condições de tráfego, segurança ou determinação da autoridade competente.

4.8. Poderá ser admitida pequena variação de quilometragem decorrente de desvios operacionais inevitáveis, desde que devidamente justificada e compatível com a rota realizada, ficando a aceitação sujeita à conferência do fiscal.

4.9. Não haverá pagamento de diárias, horas paradas, alimentação, hospedagem, estacionamento, pedágio ou qualquer outro adicional.

4.10. A Promitente Fornecedora não poderá recusar, injustificadamente, as viagens regularmente solicitadas pela Administração, sujeitando-se às sanções cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

4.11. Os serviços deverão ser prestados diretamente pela Promitente Fornecedora, por seus empregados ou prepostos regularmente vinculados, ou, no caso de sociedade cooperativa, por seus cooperados, observadas, em qualquer hipótese, as condições, requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.11.1. No caso de execução dos serviços por sociedade cooperativa, os serviços deverão ser realizados por seus cooperados, em conformidade com o regime jurídico próprio das sociedades cooperativas e com a legislação aplicável, preservada a autonomia dos cooperados e inexistente relação de subordinação jurídica entre estes e o Município.

4.11.2. A execução dos serviços pelos cooperados não afasta a responsabilidade integral da Promitente Fornecedora perante o Município pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

4.11.3. É vedada a indicação, pelo Município, de cooperado específico para a execução dos serviços, competindo à Promitente Fornecedora organizar e disponibilizar os profissionais necessários à execução do objeto, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.11.4. Permanece vedada a subcontratação parcial ou integral do objeto, não sendo considerada subcontratação a execução dos serviços pelos cooperados integrantes da própria sociedade cooperativa contratada.

4.12. Em caso de indisponibilidade do veículo por defeito mecânico, acidente ou outro motivo, a Promitente Fornecedora deverá providenciar, imediatamente, veículo substituto que atenda integralmente às especificações exigidas, sem acréscimo de preço para a Administração.

4.13. O veículo deverá transportar somente as pessoas indicadas ou autorizadas pela Administração para aquela viagem, sendo vedado o transporte de passageiros estranhos ao serviço.

4.14. O motorista deverá cumprir rigorosamente os horários, itinerários e orientações da Administração, observadas as normas de trânsito e as condições de segurança.

4.15. O serviço deverá estar disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais.

4.16. Não será admitida a prestação dos serviços por veículo pertencente a servidor do Poder Executivo Municipal.

4.17. A Promitente Fornecedora será responsável pela escala de motoristas e pela adequada alocação dos veículos, devendo garantir o atendimento dos horários estabelecidos pela Administração.

4.18. A condução do veículo por pessoa não autorizada ou não apresentada à Administração poderá ensejar a não medição da viagem, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.19. Os veículos deverão estar em boas condições de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento, atendendo à legislação de trânsito e às normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

4.20. Os veículos deverão ser do tipo SUV, Sedan ou equivalente, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, sendo 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista; 04 (quatro) portas; ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas; combustível. Não serão aceitos veículos do tipo hatchback (hatch), veículos de 02 (duas) portas ou veículos que não ofereçam condições

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

adequadas de conforto e segurança para transporte de passageiros em viagens municipais e intermunicipais.

4.21. A Promitente Fornecedora deverá possuir frota e estrutura operacional suficientes para atender simultaneamente às demandas efetivamente solicitadas.

4.22. Os serviços serão executados no Município de Santa Bárbara/MG e em outros municípios, conforme o destino indicado pela Administração, abrangendo vias urbanas, rodovias, estradas pavimentadas ou não pavimentadas.

5. MEDIÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. A medição será realizada por quilômetro efetivamente rodado, mediante conferência do mapa de viagem.

5.2. O mapa de viagem deverá conter, no mínimo: data; identificação do veículo; identificação do motorista; origem; destino; finalidade da viagem; identificação dos passageiros, quilometragem inicial; quilometragem final; total de quilômetros percorridos; horário de saída; horário de chegada; e assinatura do responsável designado pela Administração.

5.3. A Promitente Fornecedora deverá apresentar, juntamente com a documentação de faturamento, relatório consolidado das viagens realizadas no período, discriminando cada deslocamento e a respectiva quilometragem.

5.4. Não serão pagos quilômetros não comprovados, duplicados, incompatíveis com o itinerário autorizado ou realizados sem solicitação/autorização da Administração.

5.5. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando executado em desacordo com as especificações, condições de segurança, itinerário ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Promitente Fornecedora pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

5.7. A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e as demais normas pertinentes.

5.8. A Administração não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas e à disponibilidade orçamentária.

5.9. A medição e o pagamento serão sempre vinculados aos quilômetros efetivamente rodados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

5.10. Para fins de controle, a Administração poderá utilizar mapas digitais, sistemas de roteirização, GPS/rastreamento, registros de hodômetro ou outras tecnologias disponíveis para conferir a quilometragem informada pela Promitente Fornecedora.

5.11. Eventuais situações excepcionais não previstas neste instrumento serão analisadas pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Ata de Registro de Preços terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

Nome: Simone do Rosário Germano
Cargo: Secretária Municipal de Administração Pública
E-mail: adm@santabarbara.mg.gov.br

6.1.2. FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: Irlei Alves da Cunha
Cargo: Gestor de Frotas
E-mail: frotas@santabarbara.mg.gov.br

6.2. Compete ao Gestor da ata de registro de preços acima identificado exercer a administração da ata de registro de preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata de registro de preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
6.3. Compete ao Fiscal da ata de registro de preços acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata de registro de preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Promitente Fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata de registro de preços, etc.
6.4. O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n.º 14.133/2021.

7. DOCUMENTAÇÃO
7.1. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira será definida pela Diretoria de Licitações e Contratos, conforme a legislação aplicável.
7.2. Para qualificação técnica, deverá ser exigido no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de transporte rodoviário de pessoas, municipal e intermunicipal, em veículo automotor, tipo SUV, sedan ou equivalente, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, com motorista e combustível, cuja execução demonstre a utilização de no mínimo 15 (quinze) veículos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

8.1. Obrigações da Promitente Fornecedora:

8.1.1. Executar os serviços conforme as solicitações e especificações da Administração;

8.1.2. Disponibilizar veículos e motoristas em condições adequadas de segurança, conservação, limpeza e funcionamento;

8.1.3. Arcar integralmente com combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos necessários à execução do objeto;

8.1.4. Manter os veículos em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;

8.1.5. Prestar os serviços com pontualidade, urbanidade, respeito e cortesia;

8.1.6. Não transportar pessoas não autorizadas pela Administração;

8.1.7. Não ceder a condução dos veículos a servidores municipais, passageiros ou terceiros não autorizados;

8.1.8. Comunicar imediatamente qualquer impedimento à execução do serviço e providenciar veículo substituto adequado, sem ônus adicional;

8.1.9. Apresentar mapas e relatórios de viagem com informações completas e verdadeiras;

8.1.10. Permitir a fiscalização e fornecer todos os documentos e informações solicitados;

8.1.11. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.12. Responder às notificações administrativas no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.13. Arcar com os danos causados a passageiros, terceiros ou à Administração quando decorrentes de sua responsabilidade;

8.1.14. Observar integralmente a legislação de trânsito, trabalhista, civil e demais normas pertinentes.

8.2. Obrigações da Promitente Compradora:

8.2.1. Emitir as solicitações de viagem, ordens de serviço ou documentos equivalentes;

8.2.2. Informar previamente, sempre que possível, origem, destino, data, horário e finalidade do deslocamento;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2.4. Conferir os mapas de viagem e as quilometragens faturadas;

8.2.5. Notificar a Promitente Fornecedora acerca de falhas ou irregularidades e estabelecer prazo para correção;

8.2.6. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados;

8.2.7. Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.

9. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos em favor da MPEs e 30 (trinta) dias corridos para as médias e grandes empresas, da data do recebimento definitivo, com base nas Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Promitente Compradora.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

9.2. O pagamento será realizado pelos módulos e serviços executados, com emissão da Nota Fiscal vinculada à prévia conferência do Fiscal da ata.

9.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Promitente Fornecedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Promitente Compradora.

9.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Promitente Fornecedora, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Promitente Fornecedora;

9.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Promitente Fornecedora deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

9.5.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

9.6. Sobre o valor devido à Promitente Fornecedora, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

9.7. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

9.8. É vedado à Promitente Fornecedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços;

9.9. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

9.10. Deverão ser observados, ainda, os termos do Art. 145 da lei federal 14.133/21.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Promitente Fornecedora deverá apresentar:

a. Relação nominal de no minimo 15 motoristas que prestarão os serviços, acompanhada da comprovação de vínculo empregatício ou vínculo contratual com a Promitente Fornecedora;

b. Relação nominal de no minimo 15 veículos em nome da Promitente Fornecedora ou com vínculo contratual com a mesma informados para a prestação dos serviços;

c. Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo (01) um ano de habilitação, para cada motorista;

d. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, no exercício vigente, de todos os veículos;

e. Comprovante de que o veículo possui seguro contra acidentes por passageiros (APP) vigente, acompanhado do comprovante de quitação de pelo menos até a data de assinatura da ata de registro de preços, devendo constar nos dados da apólice a identificação do condutor e do veículo assegurado;

f. A Promitente Fornecedora deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia igual ou superior, em todos os veículos, que permita identificar em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos motoristas, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

itinerários do trajeto percorrido e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a Promitente Fornecedora deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos em até 30 (trinta) dias após a assinatura da ata de registro de preços e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1. Menor preço por km.

11.2. O preço registrado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, inclusive combustível, manutenção, depreciação, seguros, tributos, encargos, salários, benefícios e demais despesas.

12. SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A ausência injustificada, a recusa injustificada de viagem, a apresentação de quilometragem falsa, a utilização de veículo ou motorista em desacordo com as exigências e a execução de serviço sem autorização poderão ensejar, conforme a gravidade, glosa, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou demais sanções cabíveis.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, conforme previsto pelo art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2026 e da sua correspondente do exercício subsequente:

Ficha 294/ Fonte 1500/ Desdobramento 99

15. PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

15.1. Os preços máximos que a administração se propõe a pagar pela presente licitação serão os seguintes:

Item	Cód. Int.	Und	Qtd	Nome	Valor Unit.	Subtotal
1	29265	KM	50.000	Serviço de transporte rodoviário de pessoas, municipal e	R$ 6,35	R$ 317.500,00

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

				intermunicipal, em veículo automotor de passageiros, tipo SUV, sedan ou equivalente, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, com motorista e combustível, para transporte de servidores municipais e outros munícipes/pessoas previamente autorizadas, em viagens realizadas a serviço ou de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, em vias urbanas, asfaltadas, pavimentadas ou não pavimentadas.		

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais).

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO 083/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assunto: Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de pessoas, com veículo de 05 (cinco) lugares, tipo SUV, Sedan ou equivalente, com motorista e combustível, destinado ao transporte de servidores municipais e de munícipes ou pessoas previamente autorizadas, conforme as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, mediante pagamento por quilômetro efetivamente rodado.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º. 19.391.945/0001-00, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração Pública **Sra. Simone do Rosário Germano**, brasileira, residente e domiciliada ----------, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, CPF nº _____, adjudicatária do Pregão nº ___/2026, Processo nº ___/2026, homologada em .../.../2026, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.024/2019 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de pessoas, com veículo de 05 (cinco) lugares, tipo SUV, Sedan ou equivalente, com motorista e combustível, destinado ao transporte de servidores municipais e de munícipes ou pessoas previamente autorizadas, conforme as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, mediante pagamento por quilômetro efetivamente rodado.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O valor estimado desta ata é de R$ _____ (_____), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

2.2. Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando a Promitente Fornecedora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade.

Item	Cód. interno	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

(Inserir o mapa de apuração)

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E PUBLICAÇÃO

3.1. A ata de registro de preços deverá ter data de validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis por igual período.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo, esta, de responsabilidade do Promitente Comprador.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. A revisão dos preços registrados observará a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência da ata de registro de preços, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei.

4.3. Demais questões relacionadas à formalização da ata de registro de preços deverão observar o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A ata de registro de preços durante sua vigência não poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos em favor da MPEs e 30 (trinta) dias corridos para as médias e grandes empresas, da data do recebimento definitivo, com base nas Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Promitente Compradora.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

5.2. O pagamento será realizado pelos módulos e serviços executados, com emissão da Nota Fiscal vinculada à prévia conferência do Fiscal da ata.

5.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Promitente Fornecedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Promitente Compradora.

5.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Promitente Fornecedora, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Promitente Fornecedora;

5.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Promitente Fornecedora deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

5.5.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

5.6. Sobre o valor devido à Promitente Fornecedora, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

5.7. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.8. É vedado à Promitente Fornecedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços;

5.9. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

5.10. Deverão ser observados, ainda, os termos do Art. 145 da lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Promitente Fornecedora:

6.1.1. Executar os serviços conforme as solicitações e especificações da Administração;

6.1.2. Disponibilizar veículos e motoristas em condições adequadas de segurança, conservação, limpeza e funcionamento;

6.1.3. Arcar integralmente com combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos necessários à execução do objeto;

6.1.4. Manter os veículos em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;

6.1.5. Prestar os serviços com pontualidade, urbanidade, respeito e cortesia;

6.1.6. Não transportar pessoas não autorizadas pela Administração;

6.1.7. Não ceder a condução dos veículos a servidores municipais, passageiros ou terceiros não autorizados;

6.1.8. Comunicar imediatamente qualquer impedimento à execução do serviço e providenciar veículo substituto adequado, sem ônus adicional;

6.1.9. Apresentar mapas e relatórios de viagem com informações completas e verdadeiras;

6.1.10. Permitir a fiscalização e fornecer todos os documentos e informações solicitados;

6.1.11. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.12. Responder às notificações administrativas no prazo estabelecido pela Administração;

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

6.1.13. Arcar com os danos causados a passageiros, terceiros ou à Administração quando decorrentes de sua responsabilidade;

6.1.14. Observar integralmente a legislação de trânsito, trabalhista, civil e demais normas pertinentes.

6.2. Obrigações da Promitente Compradora:

6.2.1. Emitir as solicitações de viagem, ordens de serviço ou documentos equivalentes;

6.2.2. Informar previamente, sempre que possível, origem, destino, data, horário e finalidade do deslocamento;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.2.4. Conferir os mapas de viagem e as quilometragens faturadas;

6.2.5. Notificar a Promitente Fornecedora acerca de falhas ou irregularidades e estabelecer prazo para correção;

6.2.6. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados;

6.2.7. Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2026 e da sua correspondente do exercício subsequente:

Ficha 294/ Fonte 1500/ Desdobramento 99

CLÁUSULA OITAVA - FORMA, PRAZO E LOCAL

8.1. A Promitente Fornecedora atenderá às solicitações das Secretarias Municipais mediante prévia emissão de ordem de serviço, autorização de viagem, escala, mapa de viagem, contendo data, horário, origem, destino, finalidade do deslocamento e identificação dos passageiros.

8.2. As solicitações poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da Administração, observada a antecedência mínima 03 dias ou, em situações excepcionais devidamente justificadas.

8.3. A Promitente Fornecedora será remunerada exclusivamente pelos quilômetros efetivamente rodados na execução de cada viagem, devidamente comprovados e atestados pelo setor requisitante.

8.4. Para fins de medição, deverão ser considerados os quilômetros efetivamente percorridos desde o ponto de início do serviço indicado pela Administração até o ponto final da viagem, incluindo o percurso de retorno quando expressamente previsto ou necessário à execução da viagem.

8.5. O ponto de início e de encerramento de cada viagem deverá ser informado no mapa de viagem e na ordem de serviço. Não serão computados deslocamentos realizados pela Promitente Fornecedora por iniciativa própria para posicionamento do veículo, retorno à sua garagem ou residência, abastecimento, manutenção ou outras atividades internas, salvo quando expressamente autorizados pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

8.6. Todo percurso deverá constar do mapa de viagem, com registro da quilometragem inicial e final do veículo. Quilometragem não comprovada ou incompatível com o itinerário autorizado poderá ser glosada.

8.7. Eventual desvio de rota somente será remunerado quando previamente autorizado ou quando decorrer de situação superveniente devidamente justificada, como interdição de via, condições de tráfego, segurança ou determinação da autoridade competente.

8.8. Poderá ser admitida pequena variação de quilometragem decorrente de desvios operacionais inevitáveis, desde que devidamente justificada e compatível com a rota realizada, ficando a aceitação sujeita à conferência do fiscal.

8.9. Não haverá pagamento de diárias, horas paradas, alimentação, hospedagem, estacionamento, pedágio ou qualquer outro adicional.

8.10. A Promitente Fornecedora não poderá recusar, injustificadamente, as viagens regularmente solicitadas pela Administração, sujeitando-se às sanções cabíveis.

8.11. Os serviços deverão ser prestados diretamente pela Promitente Fornecedora, por seus empregados ou prepostos regularmente vinculados, ou, no caso de sociedade cooperativa, por seus cooperados, observadas, em qualquer hipótese, as condições, requisitos e especificações estabelecidos nesta ata de registro de preços e no instrumento convocatório.

8.11.1. No caso de execução dos serviços por sociedade cooperativa, os serviços deverão ser realizados por seus cooperados, em conformidade com o regime jurídico próprio das sociedades cooperativas e com a legislação aplicável, preservada a autonomia dos cooperados e inexistente relação de subordinação jurídica entre estes e o Município.

8.11.2. A execução dos serviços pelos cooperados não afasta a responsabilidade integral da Promitente Fornecedora perante o Município pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

8.11.3. É vedada a indicação, pelo Município, de cooperado específico para a execução dos serviços, competindo à Promitente Fornecedora organizar e disponibilizar os profissionais necessários à execução do objeto, observados os requisitos mínimos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

8.11.4. Permanece vedada a subcontratação parcial ou integral do objeto, não sendo considerada subcontratação a execução dos serviços pelos cooperados integrantes da própria sociedade cooperativa contratada.

8.12. Em caso de indisponibilidade do veículo por defeito mecânico, acidente ou outro motivo, a Promitente Fornecedora deverá providenciar, imediatamente, veículo substituto que atenda integralmente às especificações exigidas, sem acréscimo de preço para a Administração.

8.13. O veículo deverá transportar somente as pessoas indicadas ou autorizadas pela Administração para aquela viagem, sendo vedado o transporte de passageiros estranhos ao serviço.

8.14. O motorista deverá cumprir rigorosamente os horários, itinerários e orientações da Administração, observadas as normas de trânsito e as condições de segurança.

8.15. O serviço deverá estar disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

8.16. Não será admitida a prestação dos serviços por veículo pertencente a servidor do Poder Executivo Municipal.

8.17. A Promitente Fornecedora será responsável pela escala de motoristas e pela adequada alocação dos veículos, devendo garantir o atendimento dos horários estabelecidos pela Administração.

8.18. A condução do veículo por pessoa não autorizada ou não apresentada à Administração poderá ensejar a não medição da viagem, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.19. Os veículos deverão estar em boas condições de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento, atendendo à legislação de trânsito e às normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

8.20. Os veículos deverão ser do tipo SUV, Sedan ou equivalente, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, sendo 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista; 04 (quatro) portas; ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas; combustível. Não serão aceitos veículos do tipo hatchback (hatch), veículos de 02 (duas) portas ou veículos que não ofereçam condições adequadas de conforto e segurança para transporte de passageiros em viagens municipais e intermunicipais.

8.21. A Promitente Fornecedora deverá possuir frota e estrutura operacional suficientes para atender simultaneamente às demandas efetivamente solicitadas.

8.22. Os serviços serão executados no Município de Santa Bárbara/MG e em outros municípios, conforme o destino indicado pela Administração, abrangendo vias urbanas, rodovias, estradas pavimentadas ou não pavimentadas.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços terá como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Simone do Rosário Germano

Cargo: Secretária Municipal de Administração Pública

E-mail: adm@santabarbara.mg.gov.br

9.1.2. FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Irlei Alves da Cunha

Cargo: Gestor de Frotas

E-mail: frotas@santabarbara.mg.gov.br

9.2. Compete ao Gestor da ata de registro de preços acima identificado exercer a administração da ata de registro de preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata de registro de preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal da ata de registro de preços acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata de registro de preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Promitente Fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata de registro de preços, etc.

9.4. O Fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A medição será realizada por quilômetro efetivamente rodado, mediante conferência do mapa de viagem.

10.2. O mapa de viagem deverá conter, no mínimo: data; identificação do veículo; identificação do motorista; origem; destino; finalidade da viagem; identificação dos passageiros, quilometragem inicial; quilometragem final; total de quilômetros percorridos; horário de saída; horário de chegada; e assinatura do responsável designado pela Administração.

10.3. A Promitente Fornecedora deverá apresentar, juntamente com a documentação de faturamento, relatório consolidado das viagens realizadas no período, discriminando cada deslocamento e a respectiva quilometragem.

10.4. Não serão pagos quilômetros não comprovados, duplicados, incompatíveis com o itinerário autorizado ou realizados sem solicitação/autorização da Administração.

10.5. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando executado em desacordo com as especificações, condições de segurança, itinerário ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Promitente Fornecedora pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

10.7. A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e as demais normas pertinentes.

10.8. A Administração não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas e à disponibilidade orçamentária.

10.9. A medição e o pagamento serão sempre vinculados aos quilômetros efetivamente rodados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

10.10. Para fins de controle, a Administração poderá utilizar mapas digitais, sistemas de roteirização, GPS/rastreamento, registros de hodômetro ou outras tecnologias disponíveis para conferir a quilometragem informada pela Promitente Fornecedora.

10.11. Eventuais situações excepcionais não previstas neste instrumento serão analisadas pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constantes nos artigos 156 e 162 – "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato", regulamentados no Decreto Municipal n° 5789/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A ata de registro de preços poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ata de registro de preços vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta ata de registro de preços.

13.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara, de 2026.

Simone do Rosário Germano
Secretária Municipal de Administração Pública
Promitente Compradora

Promitente Fornecedora

Irlei Alves da Cunha
Gestor de Frotas
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:_____ _____

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO 083/2026

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura da ata de registro de preços ofertada pelo proponente, porventura a nossa empresa seja declarada vencedora deste certame:

Representante Legal (Nome Completo): _____;
() Sócio () Procurador *
Nacionalidade: _____;
Estado Civil: _____;
RG nº: _____; CPF nº: _____;
Telefone:_____; Celular:_____;
Endereço eletrônico:_____;

Pagamentos/Dados Bancários:
Nome do Banco:_____ Ag: _____ C/C: _____,

Chave PIX
Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ

() E-mail _____

**** A indicação de Procurador está condicionada à apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura da proposta.***

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO 083/2026

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA - COMPOSIÇÃO DE CUSTO TRANSPORTE DE VEÍCULOS COM 5 LUGARES

PESSOAL	CUSTO POR KM
SALÁRIO DO MOTORISTA	
INSS	
FGTS	
FÉRIAS + 1/3	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	
ALIMENTAÇÃO	
ADICIONAL NOTURNO (20%)	
FOLGUISTA/RESERVA	
ADMINISTRAÇÃO (ESCRITÓRIO)	

DESPESAS	CUSTO POR KM
COMBUSTÍVEL	
DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO	
MANUTENÇÃO CORRETIVA/ PREVENTIVA	
PNEUS	
ESTACIONAMENTO	
LIMPEZA	
PEDÁGIO	
RASTREADOR	
SEGURO APP	
TAXAS (DPVAT/IPVA)	
CELULAR CORPORATIVO	
CONTABILIDADE	
DESPESAS BANCÁRIAS	

IMPOSTOS	CUSTO POR KM
IMPOSTOS	

MARGEM DE LUCRO ESTIMADA

Quando o item não for aplicável, gentileza informar **"N/A (Não se Aplica)"** no respectivo campo.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO 083/2026

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 16 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Processo Licitatório n.º 184/2026
Pregão Eletrônico n.º 083/2026

À Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG;

A _____, sociedade cooperativa inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º xxxx/2026, sob as penas da lei, que:

I. sua constituição, organização e funcionamento observam integralmente a legislação aplicável às sociedades cooperativas, especialmente a Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, quando aplicável, a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009, quando pertinente, e o art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II. exerce suas atividades em regime cooperado, observando a repartição de receitas, despesas, sobras e perdas entre os cooperados, na forma da legislação e de seu Estatuto Social;

III. qualquer cooperado que possua a qualificação técnica necessária poderá executar o objeto contratual, inexistindo designação nominativa prévia de cooperados para a execução dos serviços, em observância ao disposto no inciso III do art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

IV. quando enquadrada na Lei Federal n.º 12.690/2012, o objeto social da cooperativa contempla a prestação dos serviços licitados, os quais serão executados em conformidade com a legislação aplicável ao trabalho cooperado;

V. compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições que autorizaram sua habilitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento aos requisitos legais para participação no certame.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a cooperativa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

(Local e data)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo
Sociedade Cooperativa

Assinado por 1 pessoa: SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7 e informe o código 1AE2-DD3C-9989-33F7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1AE2-DD3C-9989-33F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO (CPF 041.XXX.XXX-16) em 09/10/2026 09:49:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/1AE2-DD3C-9989-33F7